



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO CM/ 043/2019

“Autoriza concessão ao pessoal da Câmara Municipal de Ituiutaba de Abono de Natal e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder, no mês dezembro de 2019, abono natalino no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), a ser pago em parcela única, aos servidores do legislativo, efetivos e comissionados, da Câmara Municipal de Ituiutaba.

§1º O abono de que trata o caput deste artigo será concedido em pecúnia para que os servidores possam adquirir gêneros alimentícios para cesta de Natal.

§2º O valor do abono não integra os salários para qualquer efeito legal.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas, que serão devidamente suplementadas, na forma da lei, caso necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 03 de dezembro de 2019.

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO.

S.S. em 03/12/19

PRESIDENTE

Presidente: Francisco Tomaz de Oliveira Filho

Aprovado em 1ª votação por
13 favoráveis 0 contrários.

03/12/19
Presidente

2º Vice-Presidente: João Carlos da Silva

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S. em 03/12/19

PRESIDENTE

1º Secretário: André Luiz Nascimento Vilela

Aprovado em 2ª votação
15 favoráveis 0 contrários.

03/12/19
Presidente

2º Secretário: Jorge Silva Araújo

A Ordem do dia desta sessão

09/12/19

Presidente



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Wellington Arantes Muniz Carvalho


Trata-se de parecer jurídico consultivo acerca do Projeto de Resolução CM/04/2019, que autoriza concessão aos servidores, efetivo e comissionado de abono de Natal.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 09 de julho de 2019.


Presidente: Gilson Humberto Borges


Relator: Wellington Arantes Muniz Carvalho


Membro: Vilsomar Paixão do Amaral Villano



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E
FISCALIZAÇÃO

Relator: Ver. Amaury Braz de Oliveira

Trata-se de parecer jurídico consultivo acerca do Projeto de Resolução CM/04/2019, que autoriza concessão aos servidores, efetivo e comissionado de abono de Natal.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 09 de julho de 2019.

Presidente: Suzana Modesto

Relatora: Amaury Braz de Oliveira

Membro: João Carlos da Silva

PAR E C E R N° 135/2019

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL encaminha Projeto de Resolução CM/04/2019, que autoriza concessão aos servidores, efetivo e comissionado, abono de Natal no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais). Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A iniciativa de lei, no caso em exame, obedece à disciplina do Regimento Interno da Câmara Municipal, nos termos do art. 194, *ipsis*:

“Art. 194. Os projetos de resolução são destinados a regular matérias da competência privativa da Câmara e as de caráter político, processual, legislativo ou administrativo”.

Cabe apontar, que a proposta encontra amparo na Lei Orgânica do Município, no art. 21, inciso VII, no qual consta que compete privativamente a Câmara as leis que disponham sobre os servidores públicos do Legislativo, seu regime jurídico, benefícios, vantagens e reajustes, nos seguintes termos:

“Art. 21. Compete privativamente à Câmara Municipal (CF-49):

(...)

VII - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixar a respectiva remuneração (CF-48 c/c 51-IV e 52-XIII);”.

Vale transcrever a lição de Hely Lopes Meirelles¹ sobre as vantagens pecuniárias concedidas aos servidores públicos:

“Vantagens pecuniárias são acréscimos ao vencimento do servidor, concedidas a título definitivo ou transitório, pela decorrência do tempo de serviço (ex facto temporis), ou pelo desempenho de funções especiais (ex facto officii) ou em razão das condições anormais em que se realiza o serviço (propter laborem), ou, finalmente, em razão de condições pessoais do servidor (propter personam). As duas primeiras espécies constituem os adicionais (adicionais de vencimento e adicionais de função), as duas últimas formam a categoria das

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. 26. ed. São Paulo: Malheiros, 2001, p. 449.



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

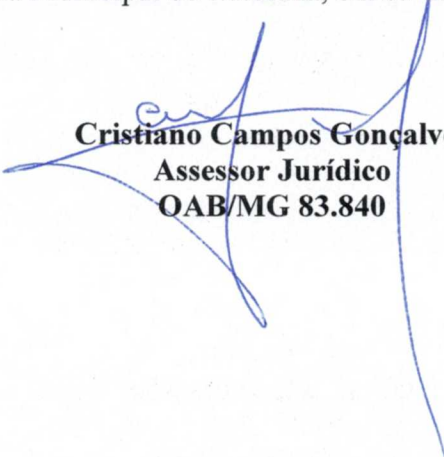
COMPROMISSO COM O CIDADÃO

gratificações (gratificações de serviço e gratificações pessoais). Todas elas são espécies do gênero retribuição pecuniária, mas se apresentam com características próprias e efeitos peculiares em relação ao beneficiário e à administração, constituindo os “demais componentes do sistema remuneratório” referidos pelo art. 39, §1º, da CR. Somadas ao vencimento (padrão do cargo), resultam nos vencimentos, modalidade de remuneração”.

O projeto, no seu aspecto formal e quanto ao mérito, tem amparo no ordenamento do Regimento Interno da Câmara e na Lei Orgânica Municipal.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 09 de dezembro de 2019.


Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840